

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4i9qmfuj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/12/2020 Projeto de lei complementar nº 70/2020 Protocolo nº 9979/2020 Processo nº 1599/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Sargento Elizeu Nascimento</p>		

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar n.º 279, de 11 de setembro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único no Art. 2º da Lei Complementar n.º 279, de 11 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

Parágrafo Único - Os militares convocados para atuar em atividades de guarda patrimonial poderão exercer, além das atribuições a que se refere o inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, outras atividades demandadas pela autoridade do órgão a que estiverem vinculados, desde que atendidas as qualificações técnicas para a função designada, sendo mantida a gratificação estabelecida no Art. 4 desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do Art. 5º da Lei Complementar n.º 279, de 11 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acrescenta dispositivo na Lei Complementar n.º 279, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, visando assegurar aos militares convocados especificamente para atuar em atividades de guarda patrimonial a possibilidade de exercer, além das atribuições a que se refere o inciso IV do art. 2º da referida Lei Complementar, outras atividades demandadas pela autoridade do órgão a que estiverem vinculados. Cabe destacar que, para exercer outras atividades demandadas pela autoridade do órgão a que estiver vinculado, o militar convocado deverá possuir as qualificações técnicas para a função designada, sendo



mantida a gratificação estabelecida no Art. 4 desta Lei Complementar.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar em questão pretende revogar o dispositivo que veda o recebimento, por parte dos militares ativos ou inativos, de qualquer outro acréscimo remuneratório decorrente das atividades previstas na Lei Complementar em tela,, isso porque o referido dispositivo impede à aquisição de melhorias salariais em benefício dos militares

A proposição das medidas acima vai ao encontro da necessidade de efetivamente o Estado amparo financeiro à aqueles que não raramente, no regular exercício de suas funções, arriscam as próprias vidas para dar segurança à população e o fazem em nome do Estado e da ordem pública, atuando em muitos casos como verdadeiros heróis anônimos.

Nesse sentido, é imperioso que o Estado dê a efetiva guarida financeira aos militares, como forma de reconhecimento da importância e grandeza do papel desses honrados profissionais das Forças de Segurança Pública na proteção e na segurança de toda a sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2020

Sargento Elizeu Nascimento
Deputado Estadual